



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 181/2023PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2023PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOUTO SOARES E A EMPRESA MARCOS
INACIO ADVOGADOS.*

Nesta data, o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio 08, Centro Souto Soares/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Constitucional **André Luiz Sampaio Cardoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, e a pessoa jurídica de direito privado **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com sede na Avenida Francisa Moura, 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441, representado neste ato pelo Sr. Marcos Antonio Inácio da Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PB nº 4007, e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.448.414-00, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE, defendendo o interesse da edilidade, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2023PMSSIN.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

2.1 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhento mil reais), em face da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

2.2 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

2.3 - O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

2.4 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

2.5 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

2.6 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

2.7 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item da cláusula I.

CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela CONTRATADA, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Administração do Município.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 2º Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados.

§ 3º Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros.

§ 4º Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

§ 5º - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei.

§ 6º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

§ 7º Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

§ 9º Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;

§ 10º Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada.

§ 11º Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 12º Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 13º Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

§ 14º Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.

§ 15º Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE: Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

§ 1º A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

§ 2º Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

§ 3º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

§ 4º Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 5º Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

§ 6º Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

§ 7º Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO: A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA VII – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Man. e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;
Fonte: 1500

CLÁUSULA IX – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

I – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA. 04 de Outubro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS INACIO ADVOGADOS
CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75
Rep. Sr. Marcos Antonio Inácio da Silva
CONTRATADO Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF: 060.379.005-64

[Handwritten signature]

CPF: 681.249.175-81

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2023PMSSIN

Contratante: Município de Souto Soares – Estado da Bahia**Objeto:** contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria jurídica especializada, Administrativa e Judicial, **AD EXITUM**, visando a propositura de ação judicial em face da UNIÃO, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com o fito de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), defendendo o interesse da edilidade.**Valor Global:** Honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhento mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal.

Contratado: **MARCOS INACIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com sede na Avenida Francisca Moura, 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441.**Embasamento Legal:** Art. 25, II c/c o art. 13, III e V, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.**Homologação/Ratificação:** 04/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato N° 181/2023PS-PMSS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia**Objeto:** contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria jurídica especializada, Administrativa e Judicial, **AD EXITUM**, visando a propositura de ação judicial em face da UNIÃO, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com o fito de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), defendendo o interesse da edilidade.**Valor Global:** Honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhento mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal.

Contratado: **MARCOS INACIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com sede na Avenida Francisca Moura, 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441.**Embasamento Legal:** Art. 25, II, 13, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Man. e Desenv. das Ações da Sec. de Administração Geral.

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500

Prazo de Vigência: 04/10/2023 a 31/12/2024.